

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO  
ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E TECNETWORKING SERVIÇOS E  
SOLUÇÕES EM TI LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-070, neste ato representado pelo seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 249, Letra A, Timbó, Abreu e Lima/PE, CEP 53.520-020, neste ato representada por Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Sétima de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA se logrou vencedora no Pregão Eletrônico nº 04/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para renovação do licenciamento de 02 (duas) Licenças do Adobe Creative Cloud, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico nº 04/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 19 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto do presente contrato, obrigando-se, ainda, a:

- a) Prover condições que possibilitem a entrega do objeto desta licitação na data estipulada para início da vigência do contrato;
- b) Entregar o objeto desta contratação nos prazos e condições especificados neste contrato e de acordo com as especificações e normas técnicas exigidas;
- c) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto desta contratação em conformidade com as disposições contidas neste contrato, prestando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- d) Indicar representante para relacionar-se com o CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- e) Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre seus profissionais de atendimento e o SESCOOP/GO através de telefonia celular e fixa e/ou outra forma célere;
- f) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto desta contratação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- i) Instruir, sempre que necessário, e durante o atendimento normal de uma chamada para suporte, os usuários dos aplicativos da suíte adobe no seu manuseio, objetivando obter qualidade e produtividade nos procedimentos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da execução do objeto desta contratação que possam impactar na performance do objeto da contratação;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do representante designado para acompanhamento do contrato, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos durante a execução do objeto desta contratação, adotando no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), após o comunicado do CONTRATANTE;
- o) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Termo de Referência e neste contrato;
- p) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quanto à execução do objeto desta contratação e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- q) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, salvo expressa autorização;
- r) Assumir toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na execução do objeto desta contratação, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua correção;
- s) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- t) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste, se for o caso;
- u) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto desta contratação em quaisquer operações de desconto bancário;
- v) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Assegurar-se da boa qualidade do objeto desta contratação;
- b) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações e meios necessários à execução do objeto desta contratação;
- d) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, caso necessário;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- f) Inspeccionar o objeto desta contratação com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- g) Recusar qualquer objeto desta contratação em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento objeto do presente Termo de Referência e neste contrato;
- i) Atestar a execução do objeto desta contratação e receber a(s) Nota(s) Fiscal(ais) correspondente(s), quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- j) Advertir e notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais falhas que venham a ser observadas na execução do objeto desta contratação durante a vigência do contrato;
- k) Reter os tributos devidos na realização de pagamentos, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim determinarem.
- l) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento caso ocorram;
- m) Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões de sua recusa;
- n) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor unitário das licenças é de R\$ 4.728,00 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Quinta deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Nos valores propostos estão inclusos todos os custos, despesas e/ou tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária, seguros, frete ou qualquer outra, direta ou indireta, assim como todas as despesas com a entrega e garantia, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado em parcela única, após a entrega do objeto desta contratação, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário/fatura.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

**Parágrafo Segundo** – No caso de o objeto deste contrato não ser entregue na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sexta deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, taxas, garantias, seguros, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expresso(s) em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição do objeto desta contratação, bem como o valor unitário e total.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Sexta do contrato, em razão de descumprimento do objeto.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sexto** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo Nono** - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento dentro do prazo fixado, ou no caso dela se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para a mesma, recaindo, sobre a CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O atraso na entrega do objeto do presente contrato, sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos. Após esse prazo, o CONTRATANTE tomará as providências citadas no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos, sem prejuízo de ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação civil cabível, em caso de prejuízo à CONTRATANTE, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Sétimo** - Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado Frank Philson Santos de Sousa, inscrito no CPF/MF 891.\*\*\*.\*\*\*-87, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como pelo empregado Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito no CPF/MF nº 042.\*\*\*.\*\*\*-30, na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente contrato. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo empregado Frank Philson Santos de Sousa, inscrito no CPF/MF 891.\*\*\*.\*\*\*-87, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

**Parágrafo Único** - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução do Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f) a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** - Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir do dia 20 de maio de 2021, data em que finda a vigência das atuais licenças do SESCOOP/GO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara ciência da obrigatoriedade, por parte do CONTRATANTE, de divulgar aos órgãos de auditoria e controle cópia do contrato celebrado, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados obtidos em razão desta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a) todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 11 de maio de 2021.

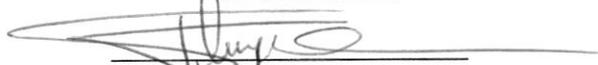
ERNANE PEREIRA MARQUES  
JUNIOR:01533570108  
Assinado de forma digital por ERNANE PEREIRA MARQUES JUNIOR:01533570108  
Dados: 2021.05.12 10:43:35 -03'00'

SESCOOP/GO  
Jubrair Gomes Caiado Júnior  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

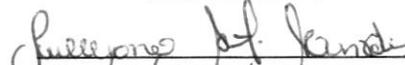
ZAIMISON ANTONES RODRIGUES  
CARTAXO:09390250439  
Assinado de forma digital por ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO:09390250439  
Dados: 2021.05.17 13:30:47 -03'00'

TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI  
LTDA  
Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

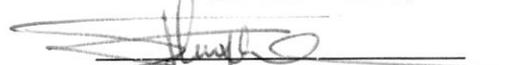
Ciente em 26/05/2021

  
Frank Philson Santos de Sousa  
CPF/MF: 891.\*\*\*.\*\*\*-87  
**Fiscal Técnico do Contrato**

Ciente em 11/05/21

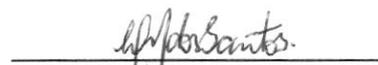
  
Jullyano Martins Felipe Mendes  
CPF/MF: 042.\*\*\*.\*\*\*-30  
**Fiscal Administrativo do Contrato**

Ciente em 26/05/2021

  
Frank Philson Santos de Sousa  
CPF/MF: 891.\*\*\*.\*\*\*-87  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

  
Antoniele D'Lean Pereira  
CPF/MF 747.\*\*\*.\*\*\*-20

  
Luciana Pereira Martins dos Santos  
CPF/MF 853.\*\*\*.\*\*\*-20

CLAUDIA DE LIMA E SELLOS  
Assinado de forma digital por CLAUDIA DE LIMA E SELLOS  
Dados: 2021.05.11 16:39:10 -03'00'